RETIRADO
em 13 de dezembro de 1990

1.ª Votação / /	Resultado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 957, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.o 169/90

Data 20 de julho de 1990.

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

A N D A M E N T O

26/09/90 = Devolvido ao Executivo Municipal - OP. Nº314/90, do Legislativo
01/10/90 = Retornou ao Legislativo - OP. Nº213/90, do Executivo
13/11/90 = Solicitada Retirada - OP. Nº238/90, do Executivo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 957

O artigo 7º passa ter a seguinte relação:
"Artigo 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, assistência social, desportivas e culturais, conforme relação a ser submetida à Câmara de Vereadores no 1º trimestre de 1991"

JUSTIFICATIVA

O artigo original do projeto é muito restritivo e, além disso, não autoriza auxílios às entidades desportivas e culturais que, a nosso ver, merecem atenção do Poder Público.

A proposta que apresentamos é mais ampla e dá condições ao Poder Público Municipal de repartir os recursos entre as entidades de forma mais justa, de acordo com as necessidades e prioridades que se apresentarem.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1990.

Ver. Neuza Vargas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadores NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 957

O parágrafo 2º do ARTIGO 6º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- Salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões.

Acrescente-se ao mesmo artigo mais um parágrafo:

§ 3º O limite estabelecido para as despesas de pessoal não envolve remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

JUSTIFICATIVA

O limite de despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar, diz o artigo 131 da nossa Lei Orgânica.

A legislação atual, quando fala sobre o assunto, não define no percentual a inclusão dos agentes políticos.

É justo, a nosso ver que não sejam incluídos no percentual limite de 65% (com gastos de pessoal) os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, pois, dessa forma, haveria possibilidade de o Executivo administrar as referidas despesas com maior flexibilidade, dando condições de melhoria salarial aos

Digitalizado com CamScanner

servidores municipais.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1990.

Ver. Neuza Vargas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 957

O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, mediante autorização da Câmara de Vereadores".

JUSTIFICATIVA

A celebração de convênios e consórcios está prevista na Lei Orgânica Municipal, em diversos artigos, desde que haja Lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo original apresentado pelo Executivo é muito restritivo, pois limita o tempo e também, a participação financeira do Município, o que, a nosso ver, dependendo do Convênio e das finalidades do mesmo, não é prudente.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1990.

Ver. Neuza Vargas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

OF.GP/ Nº 213/90

Butiá, 01 de outubro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 314/90, pelo qual Vossa Excelência está devolvendo ao Executivo, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a alegação de que o mesmo não contempla matéria do Orçamento Plurianual.

Ocorre, todavia, que a situação apresentada, foi criada por esse Egrégio Poder Legislativo, que no prazo fixado na Lei Orgânica, não aprovou a Lei do Orçamento Plurianual, fazendo-o posteriormente, com emendas. Esse Projeto em respeito ao Poder Legislativo, foi sancionado, quando já se encontrava na Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nessas condições e através do presente, estou devolvendo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, para que no exercício de sua regular competência, o examine, como aliás é de seu dever, no prazo legal e à semelhança do procedimento dispensado ao Projeto de Lei do Orçamento Plurianual, o ajuste, querendo, por entender equivocada a restituição do mesmo a este Executivo, pelos motivos apresentados no ofício.

Todavia, se isso for do interesse do Colendo Poder Legislativo, desde logo coloco-me à disposição do mesmo para discussão da matéria.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº.SR.
VER. LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 169/90

Parecer nº : _____ Data : 25 / set / 1990

Referência : PROJETO DE LEI Nº 957/90, DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.
ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto em exame foi encaminhado a esta Casa Legislativa em data anterior à sanção da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

O Art. 165, da Constituição Federal e 123 da Lei Orgânica Municipal estabelece que o Projeto de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborado em consonância com o PLano Plurianual.

Convém ressaltar que o Projeto que tratava do referido Plano sofreu várias emendas, as quais tiveram a sanção executiva, Destarte, nenhuma delas foram compatibilizadas com o Projeto em exame, posto ter sido encaminhado a esta Casa antes mesmo de ter sido o Projeto que dispunha sobre o PLano Plurianual ser apreciado e votado.,

Em assim sendo, o Projeto não obedeceu os trâmites legais, e deixa de atender diversas áreas que também são metas prioritárias para o ano de 1991, muitas delas, inclusive, objeto de proposta do próprio Executivo e outras resultantes das Emendas que o respectivo projeto sofrera, as quais tiveram a acolhida do CHefe do referido poder.,

Outrossim, cabe ressaltar que as metas contidas no Projeto em exame não foram resultantes de consulta à sociedade civil organizada, porém não só esta Casa Legislativa busca a referida consulta para a apreciação da matéria, como também o próprio Executivo Municipal. Em assim sendo, somos pela devolução do citado Projeto a fim de que, Executivo, Legislativo e a Sociedade Civil Organizada, seja rapresentado em consonância com o PLano Plurianual e as aspirações da comunidade.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 205

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 957, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1 , letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 957, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 957, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 20 de julho de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de julho de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

OF.GP/ Nº 233/90

Butiá, 01 de novembro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Considerando-se que a adoção da beteeniza-ção, dificultará a atualização do orçamento para o Setor de Contabilidade e Informática;

Considerando-se que as estimativas orçamentárias, apresentam no momento, dados mais reais;

Considerando-se a divulgação através da imprensa, de que o Governo Federal, adotará medidas no sentido de extinguir o indexador (Bônus do Tesouro Nacional), solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o obséquio de não considerarem, na apreciação e votação, o artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, baixado nessa Casa Legislativa.

Na certeza de contarmos com Vossa compreensão, reiteramos na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadores NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 957

O parágrafo 2º do ARTIGO 6º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- Salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões.

Acrescente-se ao mesmo artigo mais um parágrafo:

§ 3º O limite estabelecido para as despesas de pessoal não envolve remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

JUSTIFICATIVA

O limite de despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar, diz o artigo 131 da nossa Lei Orgânica.

A legislação atual, quando fala sobre o assunto, não define no percentual a inclusão dos agentes políticos.

É justo, a nosso ver que não sejam incluídos no percentual limite de 65% (com gastos de pessoal) os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, pois, dessa forma, haveria possibilidade de o Executivo administrar as referidas despesas com maior flexibilidade, dando condições de melhoria salarial aos

Digitalizado com CamScanner

servidores municipais.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1990.

Ver. Neuza Vargas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 957

O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, mediante autorização da Câmara de Vereadores".

JUSTIFICATIVA

A celebração de convênios e consórcios está prevista na Lei Orgânica Municipal, em diversos artigos, desde que haja Lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo original apresentado pelo Executivo é muito restritivo, pois limita o tempo e também, a participação financeira do Município, o que, a nosso ver, dependendo do Convênio e das finalidades do mesmo, não é prudente.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1990.

Ver. Neuza Vargas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 666 - Fone (051) 652 1399

Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 169/90

Parecer nº : _____ Data : 25 / set / 1990

Referência : PROJETO DE LEI Nº 957/90, DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto em exame foi encaminhado a esta Casa Legislativa em data anterior à sanção da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

O Art. 165, da Constituição Federal e 123 da Lei Orgânica Municipal estabelece que o Projeto de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborado em consonância com o PLano Plurianual.

Convém ressaltar que o Projeto que tratava do referido Plano sofreu várias emendas, as quais tiveram a sanção executiva. Destarte, nenhuma delas foram compatibilizadas com o Projeto em exame, posto ter sido encaminhado a esta Casa antes mesmo de ter sido o Projeto que dispunha sobre o PLano Plurianual ser apreciado e votado.

Em assim sendo, o Projeto não obedeceu os trâmites legais, e deixa de atender diversas áreas que também são metas prioritárias para o ano de 1991, muitas delas, inclusive, objeto de proposta do próprio Executivo e outras resultantes das Emendas que o respectivo projeto sofrera, as quais tiveram a acolhida do CHefe do referido poder.

Outrossim, cabe ressaltar que as metas contidas no Projeto em exame não foram resultantes de consulta à sociedade civil organizada, porém não só esta Casa Legislativa busca a referida consulta para a apreciação da matéria, como também o próprio Executivo Municipal. Em assim sendo, somos pela devolução do citado Projeto a fim de que, Executivo, Legislativo e a Sociedade Civil Organizada, seja rapresentado em consonância com o PLano Plurianual e as aspirações da comunidade.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 957

O artigo 7º passa ter a seguinte relação:

"Artigo 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, assistência social, desportivas e culturais, conforme relação a ser submetida à Câmara de Vereadores no 1º trimestre de 1991"

JUSTIFICATIVA

O artigo original do projeto é muito restritivo e, além disso, não autoriza auxílios às entidades desportivas e culturais que, a nosso ver, merecem atenção do Poder Público.

A proposta que apresentamos é mais ampla e dá condições ao Poder Público Municipal de repartir os recursos entre as entidades de forma mais justa, de acordo com as necessidades e prioridades que se apresentarem.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1990.

Ver. Neuza Vargas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OF. Nº 267/90 Em, 06 de setembro de 1990

SENHOR PREFEITO:

A fim de que possamos emitir parecer e conseqüentemente apreciar o Projeto de Lei nº 957, desse Executivo que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1991, mister se faz a sua compatibilização com a Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos, cujo o Projeto pertinente de nº 946, foi aprovado por esta Casa no dia 23 de julho de 1990, com diversas emendas, das quais não se tem conhecimento oficial quanto a sua sanção ou possíveis vetos.

Em assim sendo, solicitamos com urgência o envio a esta Casa Legislativa, em especial a esta Comissão, da Lei resultante do Projeto já referido que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Butiá para o período de 1991, 1992 e 1993.

Certos da acolhida, agradecemos.

Atenciosamente.

Ver. Fernando Lopes
Pres. da Com. de Constituição, Justiça e
Redação Final

Exmº Sr. Prof. Dr. Ademir Garcia Mendes
DD. Prefeito Municipal de,
BUTIÁ - RS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 20 de Julho de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Atendendo ao que dispõe o artigo 127, inciso II da Lei Orgânica Municipal, estamos enviando ao Poder Legislativo, para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Município de Butiá, tem como base de sua sustentação econômica, a mineração do carvão, seguindo a agropecuária, o comércio e início da industrialização, passo de fundamental importância para o fortalecimento econômico do Município.

Sendo assim, sofremos os percalços de uma atividade geradora de recursos que não encontra sustentação política e financeira adequadas para o seu desenvolvimento, além das variações de receitas, sofridas pelos Municípios com a reforma tributária implantada a partir de 1989..

Mesmo assim, com esta situação grave e preocupante, temos buscado, sustentados pelos recursos disponíveis, atender nossas necessidades básicas, como transportes educação, saúde, assistência social, saneamento, equipamentos, pavimentação, prédios públicos, etc. ...

Além das dificuldades encontradas na consecução dos objetivos que norteiam a administração municipal, esta ainda tem que dispender recursos, tanto financeiros e humanos na complementação dos serviços prestados por Órgãos estaduais e federais, que atuam na área municipal.

Temos nesta oportunidade, em que estamos com os Senhores Vereadores, nosso plano de ação para o exercício de 1991, tecer alguns comentários sobre a administração Municipal. A situação financeira municipal, dentro de nossas limitações, encontra-se em perfeito equilíbrio.

. . .

EXMº. SR.
VER. LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

. . .

Nossos compromissos com pessoal, fornecedores e prestadores de serviços, estão rigorosamente em dia.

Nossas relações com o Governo Estadual e Federal, estão em perfeita harmonia, sempre procurando o atendimento de objetivos comuns. O relacionamento mantido com os diversos seguimentos de nossa sociedade, fundamentalizando-se no fortalecimento das instituições, para que se alcance o estágio de desenvolvimento que esta Comunidade merece.

Diante da inexistência de Lei Complementar, e por ser esta a primeira vez que um Projeto desta natureza é realizado, essa experiência nova haverá de levar o Poder Executivo e Legislativo, conjuntamente a apreciar as normas aqui estabelecidas e, sempre que forem encontrados erros e omissões, que possam ser encaminhadas mensagens retificativas para sanar essas imperfeições.

De pronto, solicitamos aos Senhores Vereadores, o total apoio para que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja aprovado na sua íntegra.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, recebam de nossa parte, os cumprimentos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 957

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de agosto de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - O Município aplicará 25% de sua Receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritáriamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Parágrafo 6º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculados ao Projeto.

. . .

Digitalizado com CamScanner

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº ....., observará a seleção das prioridades centre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preços de agosto de 1990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e aprovados por leis específicas compatíveis com o Plano Plurianual.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetáriamente pela variação do BTN pleno entre o mês de agosto de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN janeiro/91}}{\text{BTN agosto/90}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um (01) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas em até 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita corrente.

Parágrafo 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, as receitas correntes da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices infracionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput". fl. 3

Artigo 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social:

FUMSA - Pronto Socorro Porto Alegre - Hospital São Pedro Porto Alegre - Santa Casa de Misericórdia /POA - CEBEM - APAE - CPMs- Escola Professor Alcides Conter - Asilo São Jerônimo - Orfanatos.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas Entidades beneficiadas.

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano deaplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de encerramento do exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - O Orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto , compreendendo os órgãos da Administração.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica, devolvendo-o a seguir para sanção. . . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20/07/90

ADEMAR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, /

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES
Secretario Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº

Metas e Prioridades para o Exercício de 1991

01 - 01/01 - Construção, ampliação e/ou Reforma da Câmara.

OBJETIVOS: Adequar as acomodações físicas da Câmara Municipal com a construção de salas para Bancadas, Secretaria e Setores Adjuntos.

02 - 07/01 - Equipamento e Modernização da Câmara.

OBJETIVOS: Adquirir bens móveis para equipar, modernizar e agilizar as atividades desenvolvidas pela Câmara.

03 - 07/02 - Construção do prédio da Subprefeitura e Junta de Serviço Militar.

OBJETIVOS: Visa oferecer um melhor atendimento dos serviços prestados à população local.

04 - 07/03 - Equipamento e Modernização da Subprefeitura e Junta de Serviço Militar.

OBJETIVOS: Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios diversos para propiciar o bom atendimento e desenvolvimento dos serviços.

05 - 07/04 - Equipamento e Modernização das Secretarias de Finanças e Administração.

OBJETIVOS: Equipar as Secretarias com móveis e utensílios e equipamentos para tornar o trabalho mais eficiente.

- Proporcionar serviços adequados de comunicação interna e externa.
- Agilizar os serviços de fiscalização das Secretarias.
- Substituir o veículo existente por um outro veículo.

06 - 07/05 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para a Secretaria de Obras.

OBJETIVOS: Visa proporcionar atendimento eficaz dos serviços administrativos.

. . .

Digitalizado com CamScanner

07 - 07/06 - Ampliação, reforma e/ou melhoria nos prédios da Administração, Garagem e oficinas da Secretaria.

OBJETIVOS: Dotar a Secretaria de Obras de infraestrutura adequada para um melhor atendimento dos serviços peculiares a este setor.

08 - 07/07 - Estruturação do Setor de Fiscalização do Setor de Obras e Saneamento.

OBJETIVOS: Orientar, conscientizar e notificar a população no que se refere a irregularidades ou dúvidas especifiças do Setor

09 - 07/08 - Equipamento e modernização da Secretaria de Educação.

OBJETIVOS: Dotar a Secretaria de equipamentos que proporcionem melhores condições de atendimento às necessidades docentes e discentes da rede escolar.

10 - 07/09 - Equipamento e modernização da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social - SMSBES.

OBJETIVOS: Melhorar as condições de funcionalidade do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que diz respeito ao espaço físico da mesma.

11 - 07/10 - Equipamento e modernização da Equipe de Turismo, Desporto e Comunicação.

OBJETIVOS: Para melhor atender toda a Comunidade nas atividades que tem a participação da EDTC, se faz necessário a ampliação menutenção e modernização da Equipe.

12 - 18/01 - Criação da Secretaria Municipal da Agricultura.

OBJETIVOS: Coordenar o desenvolvimento Agropastoril do Município.

13 - 18/02 - Incentivo à criação de Cooperativa de produção e Consumo.

OBJETIVOS: Propiciar o desenvolvimento econômico, atendendo a Comunidade e os pequenos e médios empresários.

. . .

Digitalizado com CamScanner

14 - 41/01 - Construção e equipamento de Creche (Casa da Criança).

OBJETIVOS: Objetiva instalação adequada para atendimento das necessidades da população infantil em sua 1ª fase de vida, em regime normal e/ou semi-internato, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, conforme prevê a Legislação Federal.

15 - 42/01 - Ampliação e Modernização da Rede Escolar.

OBJETIVOS: Construção de um pavilhão de 140 M2 na E.M. Profª. Maria Alzira e uma quadra de esportes na referida Escola;

- Construção de um pavilhão de 200M2 na E.M. Nicacio Machado para a extensão do ensino de 1º grau completo;
- Construção de um pavilhão de 180M2 para a ampliação da E.M. Engº. José Blana;
- Construção de uma Escola - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL com área de 3.000 M2 para atendimento de aproximadamente 800 alunos em local adequado às necessidades, oferecendo ensino de 1º grau completo e educação em turno integral;
- Construção de dois ginásios de esportes de 1.500 M2, um no Município Sede e outro no Distrito de Minas do Leão para atender a clientela estudantil na área de Educação Física, esporte e lazer.

16 - 42/02 - Implantação do Projeto "Merenda Escolar".

OBJETIVOS: Objetiva oferecer melhor atendimento às crianças carentes do Município em relação a alimentação escolar, como fator primordial para o desenvolvimento da educação.

17 - 46/01 - Incentivo ao Desporto Amador Estudantil em Geral.

OBJETIVOS: Incentivo ao Desporto Amador Estudantil em geral.

18 - 48/01 - Ampliação da Biblioteca Pública Municipal.

OBJETIVOS: Objetiva promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa, lazer e acervo histórico do Município, com sua origem, tradições culturais e seu desenvolvimento.

Digitalizado com CamScanner

19 - 48/02 - Implantação do Centro de Eventos Culturais.

OBJETIVOS: Objetiva criar instalações adequadas, para fins do cultivo e desenvolvimento da arte e da cultura na Comunidade.

20 - 48/03 - Centro Municipal de Ciências.

OBJETIVOS: Objetiva desenvolver a educação científica no ensino fundamental para melhor qualificação da educação municipal.

21 - 51/01 - Expansão da Rede de Energia Elétrica.

OBJETIVOS: Expandir, fiscalizar e aprimorar as redes de distribuição de energia (parte que couber à Prefeitura).

22 - 51/02 - Participação da Prefeitura em Projetos de Eletrificação Rural.

OBJETIVOS: Cooperar com a expansão da rede de eletrificação rural, visando melhorias nas condições de produtividade agrícola e fixação do homem no seu meio de origem.

23 - 57/01 - Participação do Município no Programa de Habitação Popular.

OBJETIVOS: Manter convênios com Órgãos Estaduais e ou Federal, com o objetivo de minimizar a falta de moradias a população de baixa renda.

24 - 57/02 - Construção e reforma de pequenas casas à Indigentes em forma de mutirão.

OBJETIVOS: Buscar uma forma de auxiliar as famílias carentes, quanto à construção ou reforma de suas casas.

25 - 58/01 - Construção, arborização, melhorias de Praças, Parques e Jardins.

OBJETIVOS: Criar espaços de lazer, bem como melhorar o aspecto da cidade e as condições de vida da população.

26 - 58/02 - Abertura, alargamento, duplicação e/ou restauração de Ruas e Avenidas.

OBJETIVOS: Possibilitar um melhor fluxo no sistema viário urbano, distribuindo a circulação de veículos e pessoas.

Digitalizado com CamScanner

. . .

27 - 58/03 - Elaboração e execução do Plano Diretor.

OBJETIVOS: Desenvolvimento racional dos centros urbanos de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender ao máximo as necessidades básicas dos habitantes.

28 - 58/04 - Pavimentação e Obras de Infraestrutura de Ruas e Avenidas.

OBJETIVOS: Melhoria das condições habitacionais e valorização imobiliária e urbanística, das seguintes Ruas e Avenidas: Travessa Liberato Salzano Vieira da Cunha, Osvaldo Cruz, Cel. Antº. Vicente Soares de Carvalho, Mal. Hermes da Fonseca e Pinheiro Machado, Ademar Flores e Trecho da Ramão Peres, Rua Alice A. Ilha, Travessa da Praça Santa Bárbara, Trecho da Rua Norberto Gallo, Rua Dr. José Zereu, Vila Charrua (uma rua indicada pela Associação de Moradores), Vila Regilney (uma Rua indicada pela Associação de Moradores), Vila Coreia (uma Rua indicada pela Associação de Moradores), Vila São Miguel (uma Rua indicada pela Associação de Moradores), Vila Recreio(uma Rua indicada pela Associação de Moradores), Rua Joviano Alves, Rua Prof.Alcides Conter, Carolina Araujo, Miguel Rolan, Salgado Filho. No Distrito de Minas do Leão: Rua P.1, Arnaldo Trindade Lopes, Trecho da Rua Santa Albina, Almirante Tamandaré e acostamentos.

29 - 58/06 - Numeração e identificação das Ruas e Avenidas através de placas indicativas.

OBJETIVOS: Numeração e identificação das ruas e avenidas através de placas indicativas.

30 - 60/01 - Aquisição de material e equipamentos para Iluminação do Trevo de Acesso à Minas do Leão.

OBJETIVOS: Dotar o local de melhores condições de visibilidade e trafegabilidade,prevenindo acidentes e valorizando esta área de acesso ao Distrito.

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

31 - 60/02 - Implantação, ampliação e conservação dos serviços de Iluminação Pública.

OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos transeuntes, bem como das condições de segurança e bem estar da população.

32 - 60/03 - Aquisição de Equipamento e material para o sistema de Limpeza Pública.

OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de higiene e salubridade a comunidade, melhorando assim, a qualidade de vida e o aspecto urbano da cidade.

33 - 60/04 - Ampliação, reformas e/ou melhorias em Cemitérios.

OBJETIVOS: Pavimentação de vias de circulação interna, num total aproximado de 1.150 M2 ampliação da rede hidraulica, elétrica e execução de muros.

34 - 62/01 - Incentivo à Micro, Pequena e Média Empresa.

OBJETIVOS: Criar condições de apoio técnico e financeiro aos micro, pequenos e médios empresários de nosso Município, através de ações da Administração Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento do Município.

35 - 65/01 - Divulgação e promoção do Município.

OBJETIVOS: Campanhas publicitárias locais e estaduais, divulgando o nome da cidade e suas potencialidades.

- Vídeo mostrando a cidade, sua infraestrutura, comércio, rede escolar e atividades terciárias, bem como o Distrito Industrial, a fim de incentivar a vinda de novas empresas.
- Divulgação do patrimônio cultural e belezas naturais do Município;
- Confecção de adesivos, chaveiros, camisetas e prospectos com serviços e atrações turísticas da cidade.
- Incentivo à atividade hoteleira.

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

36 - 65/02 - Ampliação, modernização e/ou melhoria do Balneário "Ponte de Arame".

OBJETIVOS: O Balneário Ponte de Arame é o único em todo o Município, para tanto, atualmente, precisa ser ampliado e reformado, pois a cada ano que passa, ele se torna pequeno, por este motivo, teremos que ampliá-lo.

37 - 76/02 - Canalização de Rede de Esgoto Pluvial.

OBJETIVOS: Beneficiar a Comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública e também orientar adequadamente o escoamento das águas superficiais dos bairros e ruas da cidade, evitando alagamentos e suas conseqüências danosas.

38 - 76/03 - Implantação do Sistema de Compostagem e Reciclagem do lixo.

OBJETIVOS: Aquisição de equipamentos (moinho, prensa, estrutura elétrica, balanças), para montagem do sistema de compostagem e reciclagem do lixo urbano, para atender uma demanda diária de aproximadamente 03 (três) toneladas.

39 - 76/04 - Drenagem e canalização de Sangas e Esgotos.

OBJETIVOS: Visa evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes.

40 - 81/01 - Construção de Sedes para Entidades de Serviço Social.

OBJETIVOS: Estruturar adequadamente as Entidades permitindo-lhes condições satisfatórias para prestar os serviços necessários aos seguimentos das sociedades a elas vinculadas.

- As sedes a serem construídas serão:

. Sedes das Associações de Moradores.

41 - 81/03 - Implantação da Olaria Popular.

OBJETIVOS: Contribuir para minimizar o [illegible] de habitação no município, via a utilização de material e mão-de-obra [illegible]

42 - 88/01 - Construção e Restauração de Pontes, Pontilhões e Bueiros nas Estradas do Interior do Município.

OBJETIVOS: Trazer benefícios nas áreas de transporte coletivo e escoamento da produção.

43 - 88/02 - Ampliação do Parque Rodoviário.

OBJETIVOS: Aquisição de dois caminhões basculantes, duas camionetas "Pick-Up", e uma retroescavadeira.

44 - 91/01 - Construção de abrigos públicos nas paradas de Ônibos do Município.

OBJETIVOS: Construção de sessenta abrigos padronizados para proteção dos usuarios do transporte coletivo no Município.

45 - 91/02 - Duplicação de Trecho da Avenida de acesso principal à Sede do Município e construção de Marco Turístico com Identificação da Cidade.

OBJETIVOS: Criar melhores condições de acesso à cidade, valorizando o aspecto urbanístico e marcando-a objetivamente nos visitantes, turístas e aqueles que trafegam pela BR 290.

46 - 91/03 - Implantação de serviços de Transporte Coletivo popular inter-bairros.

OBJETIVOS: Aprimorar o transporte coletivo urbano, facilitando o deslocamento entre bairros e inovando positivamente estes serviços.

- Deverão ser adquiridos três veículos, com caracteristicas próprias para transporte popular urbano.

Digitalizado com CamScanner